



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PERÍODO 2010-2012
(OITAVA REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97.

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98

**CONTRATO Nº 12/98 STN/COAFI, DE 31/03/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA**

FLORIANÓPOLIS-SC, 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI (Contrato), de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de **2010 a 2012**.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 são indicados objetivos específicos vinculados à inclusão de novas operações de crédito; na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativas das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. A situação Econômico-Financeira do Estado de Santa Catarina, considerando-se as Fontes de Recursos do Tesouro, nos três últimos exercícios, está demonstrando um equilíbrio sustentável de suas finanças, através de controle da despesa, gerando superávits orçamentários seguidos nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, conforme detalhado no item 5, a seguir.
5. O comportamento detalhado da execução orçamentária com a evolução do resultado primário; do comportamento da receita; da despesa; da situação financeira, patrimonial e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado e da evolução da dívida pública estadual, está a seguir descrito:
 - a. Nos últimos três exercícios, o Estado de Santa Catarina, alcançou os resultados primários de R\$ 1.103 milhões no exercício de 2007, R\$ 1.129 milhões no exercício de 2008 e R\$ 1.091 milhões no exercício de 2009. Estes resultados primários foram suficientes para o cumprimento dos compromissos de pagamento do serviço da dívida nos montantes exigidos e nos prazos previstos, que alcançaram as importâncias de R\$ 971 milhões, R\$ 1.209 milhões e R\$ 1.260 milhões, respectivamente.

Os atrasos/deficiências apontados no Anexo – Planilha Gerencial alcançaram valores positivos para os últimos três exercícios, de R\$ 370 milhões para 2007, R\$ 136 milhões para 2008 e R\$ 77 milhões para 2009, totalizando assim no triênio um valor positivo e uma economia financeira expressiva de R\$ 583 milhões.

Os fatores geradores desta economia financeira e sucessiva nos últimos três exercícios foram decorrentes do ingresso de recursos extraordinários nos exercícios de 2007 e 2008. No exercício de 2007, o Estado recebeu do IPESC – Instituto de Previdência do Estado – a importância de R\$ 150 milhões, como pagamento de uma dívida de Imposto de Renda Retido na Fonte não repassado ao Estado em exercícios anteriores. No exercício de 2008, devido à incorporação do BESC S/A pelo Banco do Brasil S/A, houve ingresso de recursos proveniente da venda da conta salário no valor de R\$ 250 milhões.

Contribuindo também para o expressivo superávit financeiro nos três exercícios anteriores a 2010, a arrecadação do ICMS, que apresentou uma média de crescimento de 11,47%, bem superior à média do IGP-DI de 5,18% e do IPCA de 4,63%.

- b. Santa Catarina conseguiu superar a previsão de arrecadação da Receita Bruta prevista no Programa de Ajuste Fiscal para o exercício de 2009, dos R\$ 11.762 milhões previstos, o Estado alcançou R\$ 11.825 milhões.

O valor superou em 3,94% o arrecadado no exercício de 2008 (R\$ 11.377 milhões) e em 18,08% o arrecadado em 2007 (R\$ 9.635 milhões).

O grupo das Receitas de Transferências da União no exercício de 2009 totalizou a importância de R\$ 1.590 milhões. O valor significa uma redução de 4,20% em relação a 2008, quando a arrecadação foi de R\$ 1.660 milhões. No exercício de 2008, este grupo de Receitas de Transferência da União, apresentou um crescimento de 5,91%, considerando que em 2007 foram arrecadados R\$ 1.565 milhões.

Neste grupo de Receitas de Transferências da União, o FPE apresentou em 2009 o valor de R\$ 579 milhões, inferior em 3,63% ao arrecadado no exercício de 2008, quando a transferência foi de R\$ 601 milhões. Em 2007, com uma arrecadação de R\$ 469 milhões o crescimento foi de 28,03% sobre o exercício anterior.

As Receitas de Arrecadação Própria vem apresentando crescimento contínuo. Em 2009, totalizaram a importância de R\$ 10.235 milhões, com incremento de 5,33% sobre 2008, quando

a arrecadação foi de R\$ 9.717 milhões. Em 2008, houve um crescimento expressivo de 20,41%, na comparação com 2007, que arrecadou a importância de R\$ 8.070 milhões.

No valor das receitas de arrecadação própria, o destaque é para o incremento do ICMS. No exercício de 2009, o tributo totalizou a importância de R\$ 8.356 milhões, com crescimento de 7,74%. Em 2008, o ICMS respondeu por R\$ 7.756 milhões, com incremento de 14,82% e, em 2007, o estado arrecadou R\$ 6.755 milhões em ICMS, com crescimento nominal de 11,84% sobre 2006.

Em 2008, com a incorporação do BESC S/A pelo Banco do Brasil S/A, houve ingresso de recursos proveniente da venda da conta salário no valor de R\$ 250 milhões, que foram classificados como Outras Receitas de Arrecadação Própria, contribuindo assim para o crescimento de 14,82% em relação a 2007, no grupo das Receitas de Arrecadação Própria.

Os valores arrecadados e transferidos aos Municípios no exercício de 2009 foram da importância de R\$ 2.704 milhões, o que significa um crescimento de 10,34%. Em 2008, os valores corresponderam a R\$ 2.451 milhões, com crescimento de 15,24% e, em 2007, totalizaram a importância de R\$ 2.127 milhões, com crescimento de 12,40% sobre o exercício de 2006.

- c. Em relação à Despesa Orçamentária, trataremos separadamente das Despesas não Financeiras, que são compostas pelas Despesas de Pessoal e Outras Despesas Correntes e de Capital, não computadas as despesas de juros e amortização da dívida.

A despesa aplicada em Pessoal no exercício de 2009 totalizou a importância de R\$ 4.840 milhões, com incremento de 0,92%. Em 2008, o total aplicado foi de R\$ 4.796 milhões, com crescimento de 16,72%; e, em 2007, foram aplicados em pessoal R\$ 4.109 milhões, o que resultou em um crescimento de 6,45% em relação ao exercício anterior. O pequeno incremento na despesa de pessoal em 2009 justifica-se pelo fato de que nesse exercício o IPREV utilizou a importância de R\$ 376 milhões de recursos próprios para o pagamento de inativos. O pagamento de pensionistas também foi suportado integralmente com recursos próprios do IPREV.

Este valor de R\$ 376 milhões foi o resultado da antecipação do fluxo de recebimento dos Títulos do IPESC junto à STN - Secretaria do Tesouro Nacional, provenientes da Federalização da Dívida do Estado junto ao IPREV, no exercício de 2000. Se somados os recursos de R\$ 376 milhões nas despesas de pessoal (R\$ 4.840 milhões), estas somariam em 2009 a importância de R\$ 5.216 milhões, com incremento das despesas de pessoal em 8,75%. Os indicadores de comprometimento de Pessoal /Receita Corrente Líquida, nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 permaneceram estáveis e com redução, apresentando os percentuais de 54,40%, 52,69% e 52,08%, respectivamente, abaixo do limite de 60% estabelecido pela legislação.

As Outras Despesas Correntes e de Capital no exercício de 2009 totalizaram R\$ 3.189 milhões e foram superiores em 6,26% aos valores aplicados em 2008. Em 2008, totalizaram R\$ 3.001 milhões, superiores em 30,65% em relação a 2007, quando foram aplicados R\$ 2.297 milhões e 9,85% superior ao exercício anterior.

O destaque para esse grupo de despesas foi a aplicação de R\$ 788 milhões em investimentos no exercício de 2009, valor 13,38% superior aos valores aplicados no exercício de 2008, ano em que foram aplicados em investimentos R\$ 695 milhões, que, por sua vez, significou um acréscimo de 50,43% sobre 2007, quando foram aplicados R\$ 462 milhões.

As Outras Despesas Correntes em 2009 totalizaram a importância de R\$ 2.335 milhões, com incremento de 8,15%. Em 2008, somaram R\$ 2.159 milhões, com crescimento de 21,77% e, em 2007, totalizaram R\$ 1.773 milhões, correspondendo a um incremento de 9,38% sobre o exercício de 2006.

- d. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Santa Catarina tem como Unidade Gestora o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, Autarquia Estadual regida pela Lei nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962, que reorganizou o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado de Santa Catarina; pela Lei Complementar nº 129, de 07 de novembro de 1994, que dispõe sobre a pensão previdenciária por morte de agente público estadual, prevista no artigo 159, da Constituição do Estado e estabelece outras providências; pela Lei Complementar nº 266, de 04 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a contribuição para o custeio do Regime Previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências; pela Lei Complementar nº 286, de 10 de março de 2005, que alterou a Lei Complementar nº 266/2004 e a Lei nº 3.138/1962 e estabelece outras providências.

Através da Lei Complementar nº 412/2008, de 26 de junho de 2008, foi implantado no Estado de Santa Catarina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Este regime é composto pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e pelos Órgãos auxiliares Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

A receita previdenciária do Regime Próprio é constituída pelas contribuições dos servidores ativos, inativos, pensionistas, e contribuições patronais efetuadas pelos Poderes e Órgãos, créditos em atraso, e pelo aporte financeiro do Estado. A despesa é constituída pelas folhas de Inativos e de pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e pela taxa de administração do sistema previdenciário.

No ano de 2008, em função da insustentabilidade do modelo de financiamento do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina, através da Lei Complementar nº 412 de 26 de junho de 2008, houve a reestruturação do sistema de previdência do Estado.

As mudanças mais relevantes na proposta referem-se à constituição de dois fundos, e a consolidação do IPREV como o gestor único de previdência do Estado de Santa Catarina.

Atualmente o Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina é constituído de dois fundos especiais, que são:

“Art. 8º Ficam criados no âmbito do RPPS/SC os seguintes fundos especiais, constituindo unidades orçamentárias de sua unidade gestora:

I - Fundo Financeiro: destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes; e

II - Fundo Previdenciário: destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.”

A diferença básica entre os dois fundos é que o fundo financeiro suportará, em um regime de repartição simples, o passivo atuarial existente no Regime Próprio, sendo o déficit coberto pelo Tesouro do Estado, até a extinção deste fundo. O fundo previdenciário, administrado através de um regime de capitalização, será o responsável pelo pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas admitidos no Estado de Santa Catarina após a promulgação da lei.

Como regra geral, o fundo previdenciário deverá manter o equilíbrio financeiro e atuarial, através de assunção e cumprimento de metas atuariais definidas a partir de estudos realizados anualmente.

Tendo em vista esta divisão orçamentária ocorrida no exercício de 2009, a avaliação deve ser feita de forma a demonstrar a realidade de cada fundo.

1.1. FUNDO FINANCEIRO

Criado pela Lei Complementar nº 412 de 26 de junho de 2008 (Art. 8º, I), é destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.

O modelo de gestão adotado é o modelo de repartição simples solidária. Neste modelo as contribuições dos servidores ativos, as contribuições dos servidores inativos e dos pensionistas, mais as contribuições patronais de um determinado período são utilizadas para o pagamento dos servidores inativos e pensionistas do regime, no mesmo período (Lei Complementar nº 412, Art. 2º, XX).

“Art. 2º A organização e o funcionamento do RPPS/SC, observadas as peculiaridades dos Fundos Financeiro e Previdenciário, são baseados nas seguintes diretrizes:

....

XX - regime de repartição simples: aquele no qual as contribuições previdenciárias arrecadadas em cada competência são destinadas ao custeio dos benefícios previdenciários devidos no mesmo período.”

O total de participantes distribuídos entre os três poderes, os dois órgãos auxiliares e os antigos convênios firmados (pensões) é de 120.367 assistidos distribuídos entre 70.408 ativos, 40.306 Inativos e 9.653 pensões instituídas. Em termos percentuais, o Poder Executivo possui 91,05% dos participantes do regime próprio, o Poder Legislativo 1,22%, o Poder Judiciário 5,43%, Tribunal de Contas 0,61%, e o Ministério Público 0,81%, outros (pensões pagas mediante convênios) 0,88% dos participantes do Regime Próprio - Fundo Financeiro.

A proporção de participantes do Regime Próprio - Fundo Financeiro, segregada entre ativos, inativos e pensionistas é distribuída da seguinte forma:

- O Poder Executivo possui 90,20% dos servidores ativos, 95,01% dos servidores inativos e 80,65% dos pensionistas;
- O Poder Legislativo possui 1,01% dos servidores ativos, 1,04% dos servidores inativos, e 3,41% dos pensionistas;
- O Poder Judiciário possui 7,07% dos servidores ativos, 3,04 % dos inativos e 3,62% dos pensionistas;
- O Tribunal de Contas possui 0,65% ativos, 0,53% dos inativos, 0,62% dos pensionistas;
- e;
- O Ministério Público possui 1,07% dos ativos, 0,38% dos inativos, e 0,76% dos pensionistas do Regime Próprio de Santa Catarina.

Destacamos que dentre as receitas destinadas ao Fundo Financeiro as contribuições patronais efetuadas pelos Poderes e Órgãos, são correspondentes ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) calculado sobre o salário de contribuição dos segurados ativos pertencentes ao Fundo, conforme previsto no Art. 17, II, da Lei Complementar nº 412 de 26 de junho de 2008.

O déficit apurado mensalmente pelo Regime Próprio de Previdência, isto é, a diferença entre a receita previdenciária e a despesa previdenciária é suportado integralmente pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina.

1.2. FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Criado pela Lei Complementar nº 412 de 26 de junho de 2008 (Art. 8º, II), é destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação da Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.

O modelo de gestão adotado é o regime de capitalização. Neste modelo as contribuições previdenciárias são arrecadadas ao longo do período laborativo para custear o pagamento de benefícios previdenciários futuros, com cobertura de eventuais déficits pelo Tesouro do Estado (Lei Complementar nº 412, Art. 2º, XIX).

“Art. 2º A organização e o funcionamento do RPPS/SC, observadas as peculiaridades dos Fundos Financeiro e Previdenciário, são baseados nas seguintes diretrizes:

XIX - regime de capitalização: aquele no qual as contribuições previdenciárias são arrecadadas ao longo do período laborativo para custear o pagamento de benefícios previdenciários futuros, com cobertura de eventuais déficits pelo Tesouro do Estado;”

Tendo em vista a data de criação do fundo previdenciário seus dados quantitativos ainda são discretos.

O total dos participantes distribuídos entre os três poderes e dois órgãos auxiliares, é de 2.136 assistidos, sendo todos servidores ativos. Em termos percentuais, o Poder Executivo possui 75,28% dos participantes do regime próprio, o Poder Judiciário 20,55%, o Tribunal de Contas 0,56% e o Ministério Público 3,56% dos participantes do Regime Próprio - Fundo Previdenciário. O Poder Legislativo não possui participantes no Regime Próprio - Fundo Previdenciário.

Conforme já mencionado não existe ainda massa de participantes do Regime Próprio - Fundo Previdenciário, segregada entre inativos e pensionistas. Destacamos que dentre as receitas destinadas ao Fundo Previdenciário as contribuições patronais efetuadas pelos Poderes e Órgãos, são correspondentes ao percentual de 11% (onze por cento) calculado sobre o salário de contribuição dos segurados ativos pertencentes ao Fundo, conforme previsto no Art. 17, III, da Lei Complementar nº 412 de 26 de junho de 2008.

1.2.1. Da relação ativo e inativo/pensionista.

Tendo em vista não existirem ainda participantes do Regime Próprio - Fundo Previdenciário, segregada entre inativos e pensionistas, sendo sua massa formada exclusivamente por ativos, não é possível estabelecer uma relação entre ativos e inativos/pensionistas.

O que destacamos é que a contribuição dos participantes do Regime Próprio - Fundo Previdenciário, no final do exercício de 2009 já representa o valor de R\$ 9.661.316,04.

A receita imobiliária foi de R\$ 543.124,37 e a receita de valores mobiliários e outras foi de R\$ 455.503,31. Perfazendo um total de receita ao final de 2009, de R\$ 10.659.943,72.

Isto posto, trataremos exclusivamente do Fundo Financeiro.

2.1. FUNDO FINANCEIRO

Embora em um regime de repartição simples solidária, todos os participantes ativos contribuam para um fundo que financiará as aposentadorias e pensões dos participantes inativos, a análise da relação ativos/inativos e pensionistas é necessária, para a verificação da sustentabilidade. Ou seja, faz-se necessário que a renda gerada pelos ativos seja suficiente para a cobertura dos benefícios pagos aos inativos.

O Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina, onde a alíquota de contribuição do servidor é de 11% do seu salário de contribuição, e a alíquota patronal é de 22% do seu salário de contribuição, são necessários pelo menos 3 ativos para a cobertura do benefício de um inativo ou pensionista, verificando que a média salarial entre ativos e inativos/pensionistas difere em 12%.

O Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina apresenta, de forma consolidada, uma relação ativo e inativo/pensionista de 1,37 ativos para cada inativo/pensionista. Observando cada poder em separado verificamos que o Poder Executivo possui a relação ativo/inativos e pensionistas de 1,34, o Poder Legislativo de 0,95, o Poder Judiciário de 2,88, o Ministério Público de 2,98 e o Tribunal de Contas de 1,63.

Em função desta redução entre a relação ativos e inativos, o déficit previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina apresenta uma trajetória crescente apresentando um valor médio em 2009 em torno de R\$ 98,6 milhões, suportados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Nota Técnica n.º 001/10, de 15 de abril de 2010, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

- e. No exercício de 2008, o serviço da dívida somou a importância de R\$ 1.209 milhões, comprometendo 14,77% da Receita Líquida Real - sendo R\$ 1.020 milhões intralimite e R\$ 189 milhões extralimite. No exercício de 2008, ocorreram duas amortizações extraordinárias no montante de R\$ 149 milhões, sendo R\$ 45 milhões da quitação do Centro Administrativo de Governo e R\$ 104 milhões de amortização da Lei n.º 9496/97. Deduzindo estas amortizações extras, o serviço importaria em R\$ 1.060 milhões.

Em 2009, foram mantidas as ações para pagamento do serviço da dívida que totalizou a importância de R\$ 1.260 milhões, sendo R\$ 1.067 milhões de dívida intralimite e R\$ 193 milhões de dívida extralimite.

As fontes de financiamento no exercício de 2008 somaram a importância de R\$ 202 milhões e tiveram origem em operações de crédito na ordem de R\$ 195 milhões, sendo; R\$169,8 milhões de liberação de recursos do PROES; R\$ 1,6 milhões do Programa Rodoviário BID IV; e R\$ 23,6 milhões do Programa MICROBACIAS II. Outra fonte de financiamento de R\$ 7 milhões, teve origem na alienação de ativos.

Quanto ao exercício de 2009, as fontes de financiamento totalizaram a importância de R\$ 60,2 milhões e tiveram origens em recursos de operações de crédito na ordem de R\$ 6,9 milhões (BNDES-PMAE), R\$ 51,1 milhões (BNDES-PEF I) e R\$ 2,2 milhões (BIRD-MICROBACIAS II).

Para o exercício de 2010, o Estado de Santa Catarina tem programado o ingresso de recursos de Operações de Crédito na ordem de R\$ 90 milhões, sendo R\$ 46 milhões de recursos internos e R\$ 44 milhões de recursos externos.

No exercício de 2008, o saldo da dívida contratual saltou de R\$ 10.035 milhões para R\$ 12.033 milhões, com crescimento de R\$ 1.998 milhões, decorrente da incorporação do BESC S/A pelo Banco do Brasil S/A, em 30/09/2008 - momento em que se efetuou a atualização da Conta Gráfica (R\$ 541 milhões) de 30/08/2000 até 30/09/2008, prevista no Contrato 12/98 e aditivos, importando no valor bruto de R\$ 1.951 milhões. Desta atualização, deduziu-se a avaliação das

ações do BESC S/A, no valor de R\$ 865 milhões, registrando-se o acréscimo líquido no saldo da dívida vinculada a Lei nº 9496/97 na importância de R\$ 1.266 milhão. Além deste incremento extraordinário, a variação no exercício de 2008 do IGP-DI, que atualiza mensalmente o saldo desta dívida, foi de 9,10%, o que gerou a correção de mais R\$ 891 milhões.

O saldo da dívida contratual externa encerrou 2008 com a importância de R\$ 525 milhões; e o saldo da interna importou em R\$ 11.508 milhões. Deste valor, R\$ 9.900 milhões referentes à dívida vinculada à Lei nº 9496/97, e correspondentes a 86,02% do saldo da dívida interna.

Em 2009, o estoque da dívida teve uma redução de R\$ 792 milhões em relação a 2008, e importou no saldo de R\$ 11.240 milhões. Esta redução, além das amortizações de R\$ 497 milhões, teve como repercussão o IGP-DI negativo de -1,44% no exercício de 2009, que corrigiu o saldo da dívida interna. Nesta mesma direção, a dívida externa também foi reduzida, com o reflexo da variação cambial negativa do exercício, tendo em vista que em 2008 o dólar fechou em R\$ 2,3370 e no exercício de 2009 fechou em R\$ 1,7412.

Quanto ao limite de 200% fixado na Resolução do Senado Federal nº 41/2001, da relação da Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida: em 2006 este limite ficou em 108,87%; em 2007, 90,34%; em 2008, 77,40%, e, em 2009, encerrou com o limite de 60,66%, mantendo a tendência de redução do percentual de endividamento estadual. Esta tendência vem ocorrendo em função do crescimento dos níveis de arrecadação do Estado nestes exercícios, acima dos índices de inflação, conforme demonstrado na análise do item 1 – Receita Orçamentária.

Para o exercício de 2010, o Estado de Santa Catarina está solicitando o aumento do limite de endividamento em mais R\$ 537 milhões, com a inclusão de 06 (seis) novos Projetos: BID Rodoviário Etapa VI; Ponte Hercílio Luz; Rádio Comunicação SSP; Segurança Estratégica SSP; Centro Eventos de Balneário Camboriú; Turismo em Unidades de Conservação Ecológica.

Com estas novas inclusões, o limite a contratar do Estado, passará de R\$ 2.014 milhões para R\$ 2.614 milhões.

- f. Nos últimos três exercícios, o Estado de Santa Catarina destaca como medida administrativa de relevância econômica e financeira, a incorporação do BESC S/A pelo Banco do Brasil S/A, no exercício de 2008, considerando que este fato encerrou um risco de maior crescimento do endividamento do Estado, sem o respectivo ingresso de recursos, tendo em vista que a correção do saldo da conta gráfica era muito superior ao valor das ações que representavam o patrimônio do BESC S/A.

Além deste fato econômico, também merece registro os sucessivos superávits financeiros que o estado gerou nos últimos três exercícios, totalizando uma economia financeira na ordem de R\$ 583 milhões. A aplicação dos recursos públicos de acordo com as vinculações legais e o cumprimento integral dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmados com a União, a partir do exercício de 2004, também são ações que merecem destaque.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

6. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
7. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.
8. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 2000 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento, bem como da observância dos objetivos específicos vinculados à inclusão de operações de crédito a contratar, definidos na seção 4.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2010	1,19	1,21
2011	1,07	1,12
2012	0,93	1,01
2013	0,82	0,92

9. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
10. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2009. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2010	2011	2012
1.004	1.007	1.122

11. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

12. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 58,43%, 58,32% e 57,96% em 2010, 2011 e 2012, respectivamente.
13. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
14. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado estará observando o limite destes percentuais na eventualidade de qualquer demanda de aumento de despesa de pessoal.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2010	2011	2012
11.779	12.707	13.980

15. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
16. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá utilizar as seguintes medidas:
 1. Continuidade do mecanismo de acordo de resultados implantado em 2009, com ações de incremento efetivo de arrecadação, desenvolvida com auditores fiscais e analistas da Receita Estadual, de acordo com as Leis Complementares n°s 442 e 443, de maio de 2009;
 2. Criação de novos Grupos de Especialistas Setoriais - GES, compostos de auditores fiscais da Receita Estadual, cujo objetivo é monitorar, orientar e fiscalizar, de forma permanente, os setores-chave da economia do Estado;
 3. Investimentos nas carteiras de monitoramento regionais, grupos de cobrança de créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, e operações massivas de fiscalização;
 4. Ações para combate à sonegação no setor de combustíveis por meio da reativação da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;
 5. Contratação de aprovados em concurso público de 65 novos auditores fiscais da Receita Estadual, os quais exercerão suas funções em postos fiscais e fiscalizações volantes na fronteira Norte do Estado, como também em núcleos de inteligência informatizada para coibir processos de sonegação fiscal;
 6. Adoção de novas tecnologias de informação e inteligência fiscal, por meio do Sistema de Administração Tributária - SAT, cujos destaques são a ampliação da Nota Fiscal Eletrônica ou NF-e, o ITCMD Fácil e a sistemática de liberação eletrônica de mercadorias importadas;
 7. Com a contratação dos empréstimos do BNDES/PMAE no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e do BID/PROFISCO no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões

S

de dólares), o Estado de Santa Catarina estará multiplicando suas ações no combate a sonegação e ampliação de ações para a fiscalização e monitoramento dos recursos públicos arrecadados.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

17. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
 - b. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 26,25% em 2010, 26,62% em 2011 e 27,71% em 2012, conforme o Anexo I;
 - c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, alterada pelas Portarias nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005, Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005 e Portaria nº 028/2010, de 16/02/2010.
 - d. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração;
 - e. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
 - f. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e Certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado; e
 - g. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2010	2011	2012
7,34	7,17	7,18

18. À meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
19. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

20. Esta revisão do Programa contempla a inclusão de operações de crédito a contratar e a ratificação da inclusão de operações de crédito a contratar, realizada na sétima revisão do Programa.
21. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão de Operações de Crédito a Contratar Acrescidas ao Limite do Anexo V na Revisão do Programa.*

5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

22. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
23. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
24. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2011-2013, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
25. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
26. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
27. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
28. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Estado de Santa Catarina subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Florianópolis-SC, 24 de dezembro de 2010.


LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1 I - RECEITA BRUTA	9.635	11.377	11.825	13.476	14.574	16.036	143,28	140,53	143,58	145,12	143,22	143,43
2 Receitas de Transferências	1.565	1.660	1.590	1.697	1.867	2.056	23,28	20,51	19,30	18,27	18,35	18,39
3 FPE	469	601	579	622	684	752	6,98	7,42	7,03	6,70	6,72	6,73
4 Outras	1.096	1.059	1.011	1.075	1.184	1.303	16,30	13,08	12,27	11,57	11,63	11,66
5 Receitas de Arrecadação Própria	8.070	9.717	10.235	11.779	12.707	13.980	120,01	120,02	124,27	126,85	124,87	125,04
6 ICMS	6.755	7.756	8.356	9.809	10.570	11.660	100,45	95,81	101,46	105,63	103,87	104,29
7 Outras	1.315	1.960	1.879	1.971	2.137	2.320	19,55	24,21	22,81	21,22	21,00	20,75
8 II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	2.127	2.451	2.704	3.088	3.211	3.545	31,62	30,27	32,84	33,25	31,55	31,71
9 III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	7.509	8.927	9.120	10.388	11.363	12.490	111,66	110,26	110,74	111,87	111,67	111,72
10 IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	6.405	7.797	8.030	9.384	10.356	11.368	95,25	96,31	97,50	101,05	101,77	101,68
11 Pessoal	4.109	4.796	4.841	6.151	6.716	7.336	61,10	59,25	58,78	66,23	66,00	65,62
12 Executivo (Adm Direta)	1.965	2.083	2.225	2.704	2.975	3.272	29,23	25,73	27,02	29,12	29,23	29,27
13 Executivo (Adm Indireta)	290	355	403	446	491	540	4,31	4,39	4,89	4,81	4,82	4,83
14 Demais Poderes	549	660	732	986	1.035	1.087	8,16	8,15	8,89	10,61	10,17	9,72
15 Inativos e Pensionistas	919	1.036	747	1.303	1.434	1.577	13,66	12,80	9,07	14,04	14,09	14,11
16 Outras	386	663	734	711	782	860	5,74	8,18	8,91	7,66	7,69	7,69
17 OCC	2.297	3.001	3.189	3.233	3.640	4.032	34,15	37,07	38,72	34,82	35,77	36,06
18 Investimentos	462	695	788	681	730	802	6,86	8,59	9,57	7,34	7,17	7,18
19 Inversões	5	93	13	34	117	40	0,08	1,15	0,16	0,37	1,15	0,35
20 Outras Despesas Correntes	1.773	2.159	2.335	2.438	2.709	3.098	26,37	26,66	28,36	26,25	26,62	27,71
21 Sentenças Judiciais	56	54	52	80	84	92	0,84	0,67	0,63	0,86	0,82	0,83
22 V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	1.103	1.129	1.090	1.004	1.007	1.122	16,41	13,95	13,24	10,82	9,90	10,04
23 VI- Juros da dívida (líquido devido)	496	467	577	497	501	529	7,38	5,77	7,01	5,35	4,92	4,73
24 Intralimite	513	566	677	596	587	569	7,62	6,99	8,21	6,41	5,77	5,08
25 Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(17)	(98)	(99)	(99)	(86)	(40)	(0,25)	(1,21)	(1,20)	(1,07)	(0,85)	(0,35)
26 VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(607)	(662)	(513)	(508)	(507)	(593)	(9,03)	(8,17)	(6,23)	(5,47)	(4,98)	(5,30)
27 VIII- Amortizações de Dívida	374	558	498	600	783	964	5,57	6,90	6,05	6,46	7,69	8,62
28 Intralimite	284	455	391	514	659	798	4,22	5,62	4,75	5,53	6,47	7,14
29 Extralimite	91	104	107	86	124	166	1,35	1,28	1,30	0,93	1,22	1,49
30 Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32 Outras Amortizações	91	104	107	86	124	166	1,35	1,28	1,30	0,93	1,22	1,49
33 IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34 X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(233)	(103)	(15)	92	276	371	(3,46)	(1,28)	(0,18)	0,99	2,72	3,32
35 XI- Fontes de Financiamento	137	33	61	92	276	371	2,04	0,40	0,73	0,99	2,72	3,32
36 Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	67	7	0	0	0	0	1,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
37 Operações de Crédito	70	25	61	92	276	371	1,04	0,31	0,73	0,99	2,72	3,32
38 Internas	0	0	58	47	113	51	0,00	0,00	0,71	0,51	1,11	0,46
39 d/c Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 Externas	70	25	2	45	163	319	1,04	0,31	0,03	0,49	1,61	2,86
41 XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(370)	(136)	(76)	(0)	0	0	(5,50)	(1,68)	(0,92)	(0,00)	0,00	0,00
42												
43 Serviço da Dívida Total (Bruto)	971	1.209	1.260	1.243	1.445	1.670	14,44	14,93	15,30	13,38	14,20	14,94
44 Receitas Financeiras	101	183	185	147	161	177	1,49	2,26	2,25	1,58	1,59	1,59
45 Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	870	1.026	1.075	1.096	1.284	1.493	12,94	12,67	13,05	11,81	12,61	13,35
46 Serviço da Dívida Intralimite	796	1.020	1.067	1.109	1.245	1.366	11,84	12,60	12,95	11,95	12,24	12,22
47 Serviço da Dívida Extralimite	74	6	8	(13)	38	127	1,11	0,07	0,10	(0,14)	0,37	1,13
48 Receita Líquida Real-RLR	6.725	8.096	8.236	9.286	10.176	11.180						
49 Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	7.553	9.103	9.293	10.527	11.516	12.658						
50 Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	54,40	52,69	52,09	58,43	58,32	57,96						
51 Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	31,48	31,59	32,37	31,48	30,38	30,41						
52 Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	0,92	1,82	0,80	1,23	1,97	1,18						
53 Resultado Primário/PIB %	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03						
54 Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04						
55 Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,03	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03						
56 Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,03	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA
2007 A 2009: REALIZADO
2010 A 2012: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1 RECEITA	9.873,0	11.592,7	12.070,3	13.714,5	15.011,9	16.583,9
2 RECEITA CORRENTE	9.679,6	11.553,9	11.997,2	13.614,8	14.727,1	16.203,8
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	7.592,1	8.758,9	9.484,9	11.066,3	11.961,8	13.201,5
4 IMPOSTOS	7.355,4	8.473,8	9.197,5	10.746,8	11.610,3	12.814,9
5 IPVA	563,8	663,8	790,6	877,5	974,1	1.081,2
6 ICMS	6.755,1	7.756,5	8.355,9	9.808,7	10.569,5	11.660,3
7 ITCD	36,4	53,5	51,0	60,6	66,7	73,4
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	236,7	285,2	287,4	319,5	351,5	386,6
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	119,0	470,6	185,2	146,8	161,5	177,6
19 Receitas Financeiras	100,5	182,9	185,1	146,6	161,3	177,4
20 Outras Receitas Patrimoniais	18,5	287,6	0,1	0,2	0,2	0,2
21 OUTRAS RECEITAS	0,3	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.551,8	1.654,1	1.586,3	1.688,9	1.859,1	2.046,4
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.511,5	1.621,4	1.564,6	1.675,5	1.844,4	2.030,2
24 Transferências da União	1.511,5	1.621,4	1.564,5	1.675,3	1.844,2	2.030,0
25 Participação na Receita da União	1.245,2	1.343,1	1.205,0	1.357,5	1.493,9	1.644,1
26 Cota Parte do FPE	469,4	601,0	579,2	621,8	683,9	752,3
27 IRRF	477,0	436,3	397,0	440,7	484,8	533,2
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	229,8	247,3	193,5	235,0	259,1	285,6
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	69,0	58,5	35,3	60,0	66,1	72,9
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	266,2	278,3	359,5	317,8	350,3	385,9
33 Transferência Financeira LC 87/96	52,5	52,5	52,5	52,5	57,8	63,6
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	21,7	24,6	24,6	26,7	29,4	32,3
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	1,5	2,2	1,6	2,0	2,2	2,5
36 Transferências do FNDE	100,5	101,9	208,1	185,0	204,0	224,9
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	91,5	99,2	74,2	53,6	59,1	65,1
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,1	0,2	0,2	0,2
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	40,3	32,7	21,8	13,4	14,7	16,2
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	(0,0)	0,0	(0,1)	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	416,3	670,3	740,4	712,7	744,8	778,3
47 MULTAS E JUROS DE MORA	84,5	104,9	104,5	108,7	113,6	118,7
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9,3	51,4	14,7	18,0	18,8	19,7
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8,9	10,1	12,3	16,0	16,7	17,5
50 RECEITAS DIVERSAS	313,6	503,9	608,8	570,0	595,7	622,5
51 RECEITA DE CAPITAL	193,5	38,8	73,1	99,8	284,8	380,1
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	70,2	25,2	60,5	92,2	276,4	370,9
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,0	0,0	58,1	47,0	113,0	51,5
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	70,2	25,2	2,4	45,2	163,4	319,5
55 ALIENAÇÃO DE BENS	67,0	7,4	0,0	0,0	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13,4	6,2	3,5	7,6	8,4	9,2
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	13,4	6,2	3,5	7,6	8,4	9,2
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	42,9	0,0	9,1	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA
2007 A 2009: REALIZADO
2010 A 2012: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
62 DESPESA	9.503,0	11.456,8	11.994,7	13.714,3	15.011,9	16.583,9
63 DESPESA CORRENTE	8.661,5	10.109,6	10.694,8	12.398,2	13.381,4	14.777,0
64 PESSOAL E ENCARGOS	4.206,9	4.928,0	4.992,6	6.270,7	6.848,4	7.481,5
65 Transferências	0,0	(0,0)	(0,0)	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	4.206,9	4.928,0	4.992,6	6.270,7	6.848,4	7.481,5
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	2.804,0	3.098,0	3.360,1	4.136,2	4.500,5	4.898,8
68 Poder Executivo	1.965,3	2.083,0	2.225,3	2.704,3	2.974,7	3.272,2
69 Demais Poderes	549,0	659,9	732,2	985,6	1.034,9	1.086,6
70 Adm. Indireta	289,7	355,0	402,6	446,3	490,9	540,0
71 Aposentadorias e Reformas	894,4	1.030,1	747,3	1.276,9	1.404,6	1.545,1
72 Pensões	24,4	5,8	0,0	26,5	29,1	32,0
73 Obrigações Patronais	373,6	612,9	674,3	674,6	742,0	816,2
74 Sentenças Judiciais	31,6	1,2	2,0	4,2	4,7	5,1
75 Despesas de Exercícios Anteriores	62,7	122,2	135,1	103,0	113,2	124,6
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	3,7	8,2	14,6	12,9	14,2	15,6
77 Outras	12,6	49,6	59,3	36,4	40,1	44,1
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	596,6	650,4	762,5	643,1	662,0	706,3
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.858,0	4.531,2	4.939,7	5.484,4	5.871,0	6.589,2
81 Transferências à União	2,1	8,4	7,1	0,4	0,4	0,4
82 Transferências a Municípios	2.189,3	2.546,6	2.830,6	3.237,5	3.375,5	3.726,6
83 Distribuição de Receitas(Constitucional) -	2.126,5	2.450,6	2.704,4	3.087,7	3.210,7	3.545,3
84 Outras	62,8	96,0	126,2	149,8	164,8	181,3
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	152,8	209,1	258,7	370,0	386,7	426,3
86 Outras Transferências	289,6	306,1	359,3	320,0	334,4	368,7
87 Aplicações Diretas	1.224,2	1.460,9	1.484,0	1.556,5	1.774,1	2.067,3
88 Material de Consumo	262,2	302,4	288,0	330,0	315,1	397,3
89 Outros Serviços de Terceiros	416,7	493,8	516,1	544,0	591,0	698,6
90 Locação de Mão-de-Obra	114,3	116,8	134,8	150,0	164,6	190,5
91 Sentenças Judiciais	24,8	52,3	49,6	75,0	78,4	86,4
92 Despesas de Exercícios Anteriores	70,9	103,1	105,4	110,0	120,7	139,7
93 Outras	335,4	392,4	390,2	347,5	504,3	554,7
94 DESPESAS DE CAPITAL	841,5	1.347,2	1.299,8	1.316,1	1.630,6	1.806,9
95 INVESTIMENTOS	461,8	695,8	788,5	681,9	730,7	803,3
96 Transf. à União	2,0	5,3	5,7	0,3	0,3	0,4
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	109,7	187,6	146,7	200,0	192,6	211,8
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	109,7	187,6	146,7	200,0	192,6	211,8
101 Outras transferências	26,6	62,4	65,4	68,0	71,1	78,3
102 Aplicações Diretas	323,4	440,6	570,6	413,6	466,7	512,7
103 Obras e Instalações	249,2	281,8	355,2	262,9	313,7	374,3
104 Equipamentos e Material Permanente	44,3	128,0	176,5	111,5	112,0	93,1
105 Sentenças Judiciais	0,1	0,7	0,5	0,7	0,8	0,9
106 Outras	29,8	30,2	38,5	38,5	40,2	44,3
107 INVERSÕES	5,4	93,0	13,4	34,4	116,9	39,6
108 Transferências	0,0	0,1	1,6	28,0	29,3	32,3
109 Aplicações Diretas	5,4	93,0	11,8	6,4	87,7	7,4
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	1,7	62,2	3,0	6,0	6,3	6,9
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,5	23,5	5,6	0,0	81,0	0,0
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	2,9	7,2	3,2	0,4	0,4	0,5
115 Outras	0,2	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	374,4	558,4	497,9	599,8	782,9	964,0
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA
2007 A 2009: REALIZADO
2010 A 2012: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
118 RLR	6.724,6	8.096,0	8.235,7	9.286,1	10.176,0	11.180,1
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	289,7	355,0	402,6	446,3	490,9	540,0
124 PESSOAL_Poderes	549,0	659,9	732,2	985,6	1.034,9	1.086,6
125 PESSOAL_Legislativo	146,7	170,4	189,5	263,3	276,5	290,3
126 PESSOAL_Judiciário	402,3	489,6	542,8	722,3	758,4	796,3
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	2.126,5	2.450,6	2.704,4	3.087,7	3.210,7	3.545,3
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	7,2	9,0	10,2	9,9	10,9	12,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento						
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA REALIZADA	9.873	11.593	12.070	13.715	15.012	16.584
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	871	1.007	1.067	1.241	1.340	1.478
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	9.002	10.585	11.003	12.474	13.672	15.106
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	70	25	61	92	276	371
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	67	7	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	13	6	3	8	8	9
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.127	2.451	2.704	3.088	3.211	3.545
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste para igualar a RLR	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE RESTITUIÇÕES DÍVIDA ATIVA ICMS	0	0	1	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	6.725	8.096	8.236	9.286	10.176	11.180
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2009*)			8.204	9.015	9.453	9.939

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

22/12/10 10:03

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

Vasta

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2009 - REALIZADO

2010 A 2012 - PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2009

ACOMPANHAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	11.861.620.297	11.240.862.961	10.922.680.660	10.572.405.353	10.045.228.399
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	11.861.620.297	11.240.862.961	10.922.680.660	10.572.405.353	10.045.228.399
1.1.1 CONTRATUAL	11.861.620.297	11.240.862.961	10.922.680.660	10.572.405.353	10.045.228.399
Interna	11.343.527.990	10.897.783.900	10.510.448.962	9.971.808.166	9.222.066.057
DÍVIDAS COM A UNIÃO	11.343.527.990	10.897.783.900	10.510.448.962	9.971.808.166	9.222.066.057
BIB	0	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0	0
DMLP	53.507.032	37.150.799	34.588.675	32.026.551	29.464.427
Lei nº 7976/89	74.146.504	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	488.638.863	407.556.603	336.325.751	260.484.279	179.723.918
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	163.221.634	128.049.516	90.471.626	50.323.407
Lei 8.727/93 GOVERNO T.JLP	0	4.010.357	3.146.177	2.222.888	1.236.447
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	124.705.310	97.832.954	69.122.529	38.448.311
Lei 8.727/93 Outros	488.638.863	115.619.302	107.297.103	98.667.236	89.715.753
Lei nº 9496/97	9.759.291.278	9.436.874.027	9.013.843.854	8.482.002.479	7.856.107.543
Principal	4.548.666.687	4.396.148.892	4.199.081.132	3.951.323.892	3.659.751.987
PROES Extralimite	0	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0
PROES Intralimite	5.210.624.591	5.040.725.135	4.814.762.722	4.530.678.588	4.196.355.556
Precatórios	0	0	0	0	0
CEF	27.442.863	18.417.172	16.115.025	13.812.879	11.510.732
Parcelamento PIS/PASEP	68.951.588	68.627.385	119.707.575	107.071.972	93.051.484
Banco do Brasil	0	51.192.000	50.629.455	83.966.941	107.212.373
BNDES	871.549.863	877.965.914	939.238.626	992.443.065	944.995.580
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0	0
Externa	518.092.307	343.079.061	412.231.699	600.597.187	823.162.342
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	6.811.276	3.453.014	1.726.507	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	511.281.031	339.626.048	410.505.192	600.597.187	823.162.342
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOIRO)	0	0	(0)	(0)	(0)
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (1)	0	0	151.845.608	487.992.146	791.859.722
Internas	0	0	107.984.780	292.351.887	319.087.402
Externas	0	0	43.860.828	195.640.259	472.772.320
3 DÍVIDA FINANCEIRA					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	11.861.620.297	11.240.862.961	10.770.835.053	10.084.413.207	9.253.368.677
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	11.861.620.297	11.240.862.961	10.922.680.660	10.572.405.353	10.045.228.399
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	8.196.058.353	8.204.481.917	9.014.574.494	9.453.048.566	9.938.581.323
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	1,45	1,37	1,19	1,07	0,93
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	1,45	1,37	1,21	1,12	1,01

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2009

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
1.1.1	BID - PROGR DE DESENV. AO TURISMO/PRODETUR	BID			8.706	21.765	21.765			52.236
1.1.1	BID V - RODOVIAS	BID	13.930	27.859	27.859	17.412				87.060
1.1.1	BIRD - MICROBACIAS III	BIRD	10.447	40.048	24.377	26.118	27.859	27.859		156.708
1.1.1	CAF - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - PIR	CAF	14.086	14.086	14.086	14.431				56.690
1.1.2	BID - PONTE HERCILIO LUZ	BID		15.065	26.112	11.047				52.224
1.1.2	BID - PROFISCO	BID	5.398	20.894	18.979	6.094	871			52.236
1.1.2	BID - SEGURANCA ESTRATEGICA SSP	BID			25.108	25.108	25.108	25.108	20.085	120.517
1.1.2	BID VI- RODOVIAS	BID			25.108	55.237	55.237	55.237	60.259	251.078
1.1.2	BILBAO - RADIO COMUNICACAO SSP	BILBAO		8.677	8.678					17.355
1.1.2	BIRD - TURISMO UNIDADE CONSERVAÇÃO ECOLOGICA	BIRD		3.113	12.051	10.948	4.018			30.130
1.1.2	CAF - CENTRO EVENTOS BALNEARIO CAMBORIU	CAF			7.030	17.073	17.073	24.104		65.280
1.1.2	CAF - PROVIAS	CAF			6.965	26.118	26.118	27.859		87.060
1.1.2	JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	JBIC			12.188	22.636	22.636	29.600		87.060
1.1.2	MLW - AÇÕES DA SAÚDE	MLW - INTERMED		22.037	22.037					44.074
1.1.2	PRO GESTÃO - SWAP	BID			44.703	67.055	62.361			174.120
1.2.1	BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES		15.000	15.000	10.000				40.000
1.2.2	AQUISIÇÃO DE AERONAVE	B. BRASIL		10.000						10.000
1.2.2	BNDES - CELESC	BNDES	871.045							871.045
1.2.2	BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES		10.000						10.000
1.2.2	CENTRO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO	B. BRASIL		30.756	30.756	30.756	29.990			122.257
1.2.2	PEF II- RES. 3794- FPE	BNDES	38.394	38.394						76.788
1.2.3	BNDES - PROG DE MODERNIZAÇÃO ADM ESTADUAL - PMAE	BNDES	7.211	868						8.079
2.2.2	BNDES - CASAN/PAC ASSUNCAO	BNDES	69.591	80.885						150.476
	Total		1.030.102	337.682	329.743	361.798	293.036	189.768	80.344	2.622.473

Classificação (3 dígitos) T O S

21/12/2010 18:28

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.
- 1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.
- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.
- 3 - Em execução.
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2009

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
	TOTAL	1.030.102	337.682	329.743	361.798	293.036	189.768	80.344	2.622.473
1.X.X	Tesouro Estadual	960.511	256.797	329.743	361.798	293.036	189.768	80.344	2.471.997
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual	69.591	80.885						150.476
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas								
X.1.X	Externas	43.861	151.779	283.988	321.042	263.046	189.768	80.344	1.333.828
X.2.X	Internas	986.241	185.903	45.756	40.756	29.990			1.288.645
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.								
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da resolução SF nº 43/01	38.463	96.993	90.028	89.726	49.624	27.859		392.694
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	984.428	239.821	239.715	272.071	243.412	161.909	80.344	2.221.700
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	7.211	868						8.079
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 3.857/10 ambas do CMN.								
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da resolução SF nº 43/01	38.463	81.993	75.028	79.726	49.624	27.859		352.694
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	5.398	69.786	208.960	241.316	213.422	161.909	80.344	981.134
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da resolução SF nº 43/01		15.000	15.000	10.000				40.000
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	909.439	89.150	30.756	30.756	29.990			1.090.090
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	7.211	868						8.079
2.2.2	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	69.591	80.885						150.476

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: SC
Em R\$ 1,00 de 31/12/2009

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	JUROS			ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRAZOS			
				TAXA	PERIODICIDADE	DATA JUROS		CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	PERIODICIDADE
1.1.1	BID - PROGR DE DESENV. AO TURISMO/PRODETUR	BID	52.236.000	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	1/6/2012	CAMBIO	10	40	50	semestral
1.1.1	BID V - RODOVIAS	BID	87.060.000	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	1/6/2010	CAMBIO	6	44	50	semestral
1.1.1	BIRD - MICROBACIAS III	BIRD	156.708.000	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	1/6/2010	CAMBIO	20	30	50	semestral
1.1.1	CAF - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - PIR	CAF	56.689.990	LIBOR 6m_aa + 2,35 a.m	semestral	1/6/2010	LIBOR 6m_aa	8	22	30	semestral
1.1.2	BID - PONTE HERCILIO LUZ	BID	52.224.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/6/2011	CAMBIO	6	43	49	semestral
1.1.2	BID - PROFISCO	BID	52.236.000	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	1/6/2010	CAMBIO	8	34	42	semestral
1.1.2	BID - SEGURANCA ESTRATEGICA SSP	BID	120.517.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/6/2012	CAMBIO	10	40	50	semestral
1.1.2	BID VI- RODOVIAS	BID	251.078.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/6/2012	CAMBIO	6	40	46	semestral
1.1.2	BILBAO - RADIO COMUNICACAO SSP	BILBAO	17.355.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/6/2011	CAMBIO	4	20	24	semestral
1.1.2	BIRD - TURISMO UNIDADE CONSERVAÇÃO ECOLOGICA	BIRD	30.130.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/6/2011	CAMBIO	8	42	50	semestral
1.1.2	CAF - CENTRO EVENTOS BALNEARIO CAMBORIU	CAF	65.280.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/6/2012	CAMBIO	8	30	38	semestral
1.1.2	CAF - PROVIAS	CAF	87.060.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/6/2013	CAMBIO	8	30	38	semestral
1.1.2	JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	JBIC	87.060.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/6/2013	CAMBIO	8	30	38	semestral
1.1.2	MLW - AÇÕES DA SAÚDE	MLW - INTERMED	44.073.846	7,5 a.a	semestral	1/6/2011	CAMBIO	4	10	14	semestral
1.1.2	PRO GESTÃO - SWAP	BID	174.120.000	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	1/6/2012	CAMBIO	6	40	46	semestral
1.2.1	BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	40.000.000	2 a.a	mensal	1/1/2011	TJLP_aa	36	120	156	mensal
1.2.2	AQUISIÇÃO DE AERONAVE	B. BRASIL	10.000.000	4,5 a.a	mensal	1/1/2010	apenas valor	0	131	131	mensal
1.2.2	BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES	10.000.000	TJLP_aa + 0 a.a	mensal	1/6/2011	TJLP_aa	24	55	79	mensal
1.2.2	CENTRO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO	B. BRASIL	122.256.682	3 a.a	mensal	1/6/2011	TJLP_aa	43	180	223	mensal
1.2.2	PEF II- RES. 3794- FPE	BNDES	76.788.000	1,1 a.a	mensal	1/6/2010	TJLP_aa	24	103	127	mensal
2.2.2	BNDES - CASAN/PAC ASSUNCAO	BNDES	150.475.807	9,54 a.a	mensal	1/1/2010	TJLP_aa	0	138	138	mensal

21/12/2010 18:31

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DE SANTA CATARINA
E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

O Estado de Santa Catarina e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2010-2012.

Brasília, 24 de dezembro de 2010.



LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado de Santa Catarina



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

8

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta com todas as fontes de recursos do Estado, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

CÓDIGO FONTE

- 0100 - REC. TESOURO - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 0110 - REC. TESOURO - TAXA JUDICIÁRIA
- 0111 - REC. TESOURO - TAXA SSP
- 0119 - REC. TESOURO - OUTRAS TAXAS VINCULADAS
- 0120 - REC. TESOURO - COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 0121 - REC. TESOURO - CIDE ESTADUAL
- 0122 - REC. TESOURO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
- 0123 - REC. TESOURO - CONVÊNIO SUS
- 0124 - REC. TESOURO - CONVÊNIO EDUCAÇÃO
- 0125 - REC. TESOURO - CONV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0126 - REC. TESOURO - CONVÊNIO COMBATE A FOME
- 0127 - REC. TESOURO - CONVÊNIO SANEAMENTO BÁSICO
- 0128 - REC. TESOURO - OUT. CONV. AJUST. AC. ADMINISTRATIVOS
- 0129 - REC. TESOURO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
- 0130 - REC. TESOURO - RECURSOS FUNDEF - TRANSF. UNIÃO
- 0131 - REC. TESOURO - RECURSOS FUNDEB - TRANSF. UNIÃO
- 0140 - REC. TESOURO - OUTROS SERVIÇOS
- 0159 - REC. TESOURO - OUTRAS CONTRIBUÇÕES
- 0160 - REC. TESOURO - REC. PATRIMONIAIS – PRIMÁRIOS
- 0161 - REC. TESOURO - REC. DIVERSAS – FUNDOSOCIAL
- 0162 - REC. TESOURO - FUNDOS SEITEC
- 0169 - REC. TESOURO - OUTROS RECURSOS PRIMÁRIOS
- 0171 - REC. TESOURO - ICMS MUNICIPAL
- 0172 - REC. TESOURO - IPVA MUNICIPAL
- 0173 - REC. TESOURO - IPI MUNICIPAL
- 0174 - REC. TESOURO - ITBI MUNICIPAL
- 0175 - REC. TESOURO - CIDE MUNICIPAL
- 0176 - REC. TESOURO - DISTRIB. CONSTIT. RECEITA
- 0180 - REC. TESOURO - REM.DISP. BANCÁRIA EXECUTIVO
- 0181 - REC. TESOURO - REM.DISP. BANCÁRIA LEGISLATIVO
- 0182 - REC. TESOURO - REM.DISP. BANCÁRIA JUDICIÁRIO
- 0183 - REC. TESOURO - REM.DISP. BANCÁRIA C/ÚNICA
- 0184 - REC. TESOURO - REM.DISP. BANC. MIN. PÚBLICO
- 0185 - REC. TESOURO - REM. EXECUTIVO - REC. VINCULADOS
- 0191 - REC. TESOURO - OPERAÇÕES CRÉDITO INTERNAS
- 0192 - REC. TESOURO - OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNAS

0195 - REC. TESOIRO - REC. DEP. A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA
0198 - REC. TESOIRO - RECEITA ALIENAÇÃO DE BENS
0199 - REC. TESOIRO - OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS
0300 - REC. TESOIRO - RECURSOS ORDINÁRIOS
0309 - REC. TESOIRO - SUP. FINANC.-REC. CONVER. EX. ANT.
0310 - REC. TESOIRO - TAXA JUDICIÁRIA
0311 - REC. TESOIRO - TAXA SSP
0319 - REC. TESOIRO - OUTAS TAXAS VINCULADAS
0320 - REC. TESOIRO - COTA-PARTE SALARIO EDUCAÇÃO
0321 - REC. TESOIRO - CIDE ESTADUAL
0322 - REC. TESOIRO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
0323 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO SUS
0324 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO EDUCAÇÃO
0325 - REC. TESOIRO - CONV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
0326 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO COMBATE A FOME
0327 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO SANEAMENTO BÁSICO
0328 - REC. TESOIRO - OUT.CONV.AJUST.AC.ADMINISTRATIVOS
0329 - REC. TESOIRO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
0330 - REC. TESOIRO - RECURSOS FUNDEF - TRANSF. UNIÃO
0340 - REC. TESOIRO - OUTROS SERVIÇOS
0359 - REC. TESOIRO - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
0360 - REC. TESOIRO - REC. PATRIMONIAIS – PRIMÁRIOS
0361 - REC. TESOIRO - REC. DIVERSAS – FUNDOSOCIAL
0369 - REC. TESOIRO - OUTROS RECURSOS PRIMÁRIOS
0371 - REC. TESOIRO - ICMS MUNICIPAL
0372 - REC. TESOIRO - IPVA MUNICIPAL
0373 - REC. TESOIRO - IPI MUNICIPAL
0374 - REC. TESOIRO - ITBI MUNICIPAL
0375 - REC. TESOIRO - CIDE MUNICIPAL
0376 - REC. TESOIRO - DISTRIB. CONSTIT. RECEITA
0380 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA EXECUTIVO
0381 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA LEGISLATIVO
0382 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA JUDICIÁRIO
0383 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA C/ÚNICA
0384 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANC. MIN. PÚBLICO
0385 - REC. TESOIRO - REM. EXECUTIVO - REC. VINCULADOS
0391 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO INTERNAS
0392 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNAS
0398 - REC. TESOIRO - RECEITA ALIENAÇÃO DE BENS
0399 - REC. TESOIRO - OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS
1100 - REC. TESOIRO - CONTRAPARTIDA BIRD
2100 - REC. TESOIRO - CONTRAPARTIDA BID
2121 - REC. DO TESOIRO - COTA-PARTE CIDE ESTADUAL
2128 - REC. TESOIRO - OUT.CONV.AJUS.AC.ADMINISTRATIVOS
3100 - REC. TESOIRO - OUTRAS CONTRAPARTIDAS
3111 - REC. TESOIRO - TAXA SSP
3122 - REC. TESOIRO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
0261 - REC. DE OUTRAS FONTES – FUNDO SOCIAL
0262 - REC. DE OUTRAS FONTES – SEITEC
0276 - REC. DE OUTRAS FONTES – DEDUÇÃO PARTE MUNICIPAL – FUNDO SOCIAL

5

0277 - REC. DE OUTRAS FONTES – DEDUÇÃO PARTE MUNICIPAL – SEITEC

0661 – REC. DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES (*)

0662 – REC. DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES (*)

(*) Conforme tabela 2 do Decreto nº. 1.029, de 23 de janeiro de 2008, do Governador do Estado de Santa Catarina, que aprova a Classificação das Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do

empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis no grupo de natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

As receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;

os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; (Obs.: Cabe destacar que não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro); e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 11.8.13 do Volume I – Manual de Receita Nacional – do Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito

5

em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
4.9.1.12.05.0100	4.1.7.24.01.0000	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.1.12.07.0100		
4.9.1.13.02.0100		
4.9.7.21.01.0100		
4.9.7.21.01.1201		
4.9.7.21.36.0000		
4.9.9.11.20.0100		
4.9.9.11.41.0100		
4.9.9.11.42.0100		
4.9.9.13.14.0100		
4.9.9.13.15.0100		
4.9.9.13.20.0100		
4.9.9.31.14.0100		
4.9.9.31.15.0100		
4.9.9.31.20.0000		

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente;

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31

de dezembro de 2009; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração das operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A projeção dos saldos devedores relativos às dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.

As projeções da dívida consideram os efeitos da assunção, pelo Estado, da dívida da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN com o BNDES e do parcelamento PASEP (assumida em setembro de 2010).

O Estado, autorizado pela Lei estadual nº 15.255, de 05 de agosto de 2010, passou de garantidor a devedor do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1, celebrado em 04 de julho de 2008, da CASAN junto ao BNDES. As primeiras parcelas da operação de crédito que a CASAN havia contratado com o BNDES já foram recebidas diretamente pela CASAN no final de 2008 e em 2009 no montante de R\$69.560.646,71. Já o restante, será repassado pelo BNDES aos cofres do Estado de Santa Catarina. Dessa forma, o Estado informa em Nota Técnica da Diretoria de Contabilidade Geral que figurará como um simples depositário, e, portanto, será feito um registro extraorçamentário, de depósitos de diversas origens, seguido de uma ordem bancária para a CASAN, baixando esse valor.

Conforme estabelecido na Lei estadual nº 15.255/10, o Estado incorporou à sua dívida consolidada o montante global da operação, havendo, portanto, uma incorporação de Dívida de Longo Prazo.

A CASAN, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 001/2010, de 22 de setembro de 2010, deverá fazer os repasses financeiros nas épocas dos adimplementos e o Estado registrará também um direito a receber, contra a estatal da sua administração indireta, não havendo, portanto, impacto quantitativo no seu patrimônio.

5

O pagamento, pela CASAN, das parcelas desse direito a receber do Estado, será registrado na Unidade Encargos Gerais do Estado como receita de capital, na rubrica 42300700202 – Amortização de Empréstimos – Contratos – Administração Indireta.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e

sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A apropriação dos juros, no Programa, considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo total (incluindo os resíduos) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos” pelo agente financeiro).

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta uma diferença em relação à metodologia do SIMEM. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais – limite de comprometimento.

Esse resíduo tem seu saldo registrado em uma conta denominada resíduo de limite de comprometimento. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só prevêm a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*. O mesmo critério é utilizado pela contabilidade estadual.

Para efeitos do Programa, o saldo do mútuo CODESC/ESTADO e das apólices inalienáveis não compõem o estoque da dívida fundada do Estado. Assim, os valores contabilizados pelo Estado como Juros sobre a Dívida por Contrato (3.3.2.9.0.21.00), por se tratar de dívida do Estado com a Companhia de Desenvolvimento de Santa Catarina - CODESC referente a contratos de mútuo firmado entre eles para suprir insuficiências de caixa do Estado para atender a despesas correntes entre 1998 e 1999, bem como os valores referentes a apólices inalienáveis, que é um pagamento feito às arquidioceses de SC, conforme legislação estadual, serão reclassificados para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.3.9.0.39.00).

Quanto ao saldo devedor dos Parcelamentos do INSS, de acordo com Nota Técnica nº 001/2010, de 22 de abril de 2010, da Diretoria da Dívida Pública e Investimentos (DIDP), da Secretaria de Fazenda do Estado, a PGE-SC coordenou um Grupo Técnico de Trabalho formado com servidores da Secretaria de Estado da Fazenda (DIAG e DIDP) e Procuradoria Geral do Estado (PROFIS) visando a identificação das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD's, especialmente de natureza previdenciária, com vistas a avaliar a possibilidade de adesão ao parcelamento previsto na Lei Federal nº 11.941, de 27/05/2009, além de outras providências. O trabalho abrangeu todas as entidades do Estado, independentemente da autonomia administrativa. Desta forma, o Grupo de Trabalho identificou:

- As NFLD's abrangem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, totalizando 46 (quarenta e seis) entidades em aproximadamente 200 notificações Fiscais de Lançamento de Débito;
- As NFLD's estão sendo litigadas administrativa ou judicialmente, em diferentes fases, e julgadas, ora a favor ora contra os interesses do Estado;
- Os valores inicialmente apontados pela RFB como débitos do Estado contemplavam duplicidades, decadências inquestionáveis em função da Súmula Vinculante nº 08, de 12/06/08, do Supremo Tribunal Federal – STF, sentenças julgadas em favor do Estado e ainda não baixadas no sistema informatizado da RFB, entre outras;
- O Grupo Técnico de Trabalho identificou, ao fim dos levantamentos, que os débitos previdenciários totais, atualizados em fevereiro de 2010, montariam aproximadamente R\$ 594 milhões e não cerca de R\$ 1.037 milhões inicialmente apontados pela RFB em abril de 2009;
- A Lei nº 11.941/09 previu o pagamento mensal de R\$ 100,00 para os interessados no parcelamento, com prazo final para desistências de litígios administrativos ou judiciais em 01/03/10. Cumprido estes requisitos, os débitos seriam consolidados pela RFB e contatados os devedores para apontarem individualmente as NFLD's a parcelar e as opções de pagamento como prazos e valores.

As Consultorias e Assessorias Jurídicas das entidades notificadas pela RFB e a Procuradoria Geral do Estado entenderam, conjuntamente, com base nos andamentos dos processos e nas expectativas de êxito, que apenas parte das NFLD's deveria ser objeto de parcelamento e, nos demais casos, deveria ser mantido o litígio administrativo ou judicial, visto o não reconhecimento do débito pelo Estado de Santa Catarina.

Assim, diante das manifestações Jurídicas das entidades e da Procuradoria Geral do Estado e das desistências administrativas ou judiciais, optou-se pelo parcelamento nos termos da Lei nº 11.941/09 para 16 entidades do Poder Executivo, abrangendo 42 (quarenta e duas) NFLD's montando em R\$ 240 milhões. Ressalte-se, entretanto, que a finalização deste procedimento e a

confirmação do parcelamento depende da consolidação dos débitos pela RFB e da confirmação pelo contribuinte da opção de escolha das Notificações Fiscais de Débitos a Parcelar, previstos a partir do 2º semestre de 2010. Desta forma, possivelmente continuarão sendo objeto de litígio administrativo ou judicial R\$ 354 milhões, em valores de fevereiro de 2010.

Consta ainda da citada Nota Técnica que os procedimentos quanto ao registro contábil dos parcelamentos e das NFLD's em discussão serão providenciados oportunamente segundo a melhor técnica das demonstrações financeiras do Estado, obedecidos, também, os prazos e etapas previstos na Lei nº 11.941/09.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção e apuração

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;

sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

O Estado contabiliza as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC como Transferências de Instituições Privadas na rubrica 4.1.7.3.0.00.00 com base na 4ª. edição do Manual de Procedimentos das receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº. 02/07 da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. No entanto, para efeitos de avaliação, os valores arrecadados por esses fundos serão reclassificados como Outras Receitas de Arrecadação Próprias na rubrica 4.1.9.9.0.99.00 conforme projeções feitas para o Programa assinado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

3

A avaliação do cumprimento da meta I dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A projeção do resultado primário levou em conta os efeitos da assunção, pelo Estado, da dívida da CASAN com o BNDES em consonância com a Nota Técnica da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, na qual está definido que não haverá ingresso de recursos decorrentes de liberações desta operação de crédito, pois o Estado figurará como um simples depositário, e, portanto, será feito um registro extraorçamentário, de depósitos de diversas origens, seguido de uma ordem bancária para a CASAN, baixando esse valor.

O serviço decorrente desta assunção será considerado orçamentariamente, pois conforme estabelecido na Lei estadual nº. 15.255/10, o Estado incorporou à sua dívida consolidada o montante global da operação, havendo, portanto, uma incorporação de Dívida de Longo Prazo.

A CASAN, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 001/2010, de 22 de setembro de 2010, deverá fazer os repasses financeiros nas épocas dos adimplementos e o Estado registrará também um direito a receber, contra a estatal da sua administração indireta, não havendo, portanto, impacto quantitativo no seu patrimônio.

Na referida Nota consta ainda que o pagamento, pela CASAN, das parcelas desse direito a receber do Estado, será registrado na Unidade Encargos Gerais do Estado como receita de capital, na rubrica 42300700202 – Amortização de Empréstimos – Contratos – Administração Indireta.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

O Governo do Estado contabiliza o repasse financeiro do Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário na rubrica contábil 3.3.3.90.01.0000 (Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas – Aposentadorias e Reformas). Esses valores são reclassificados para a rubrica contábil 3.3.1.90.01.0000 (Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas – Aposentadorias e Reformas) para se adequar aos propósitos de avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado efetuado pela STN.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O total da despesa com pessoal do poder executivo (administração direta e administração indireta) e demais poderes é obtido pela soma das contas (a) vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e militar, (b) contratação por tempo determinado e (c) outras despesas variáveis – pessoal civil e militar, sendo sua distribuição feita a partir das informações do respectivo Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos.

Em Santa Catarina, não existe um órgão do Poder Executivo especialmente destinado a prestar serviços de defensoria pública, como ocorre em alguns Estados do Brasil. Todavia, as pessoas que não têm condições de arcar com as despesas de um processo judicial podem recorrer a um advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, que poderá defendê-las em juízo sem nenhuma despesa para elas. Neste caso, competirá ao Estado remunerar os profissionais, segundo as normas da legislação estadual. A esse sistema de representação judiciária gratuita dá-se o nome de defensoria dativa.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho, de 2008, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Atualmente, o Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina é constituído de dois fundos especiais, o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, estas unidades orçamentárias de sua unidade gestora. O Fundo Financeiro destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes; e o Fundo Previdenciário destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.

A diferença básica entre os dois fundos é que o fundo financeiro suportará, em um regime de repartição simples, o passivo atuarial existente no Regime Próprio, sendo o déficit coberto pelo Tesouro do Estado, até a extinção deste fundo. O fundo previdenciário, administrado através de um regime de capitalização, será o responsável pelo pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas admitidos no Estado de Santa Catarina após a promulgação a lei. Como regra geral, o fundo previdenciário deverá manter o equilíbrio financeiro e atuarial, através de assunção e cumprimento de metas atuariais definidas a partir de estudos realizados anualmente. O objetivo desta regra é que o ativo do fundo previdenciário - as contribuições mais o rendimento destas - possa suportar o passivo atuarial – os benefícios previdenciários.

Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme art. 4º da LC nº 402/2008.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve corresponder à insuficiência financeira do fundo financeiro, pois o fundo previdenciário não apresenta déficit.

As pensões, independente do Poder ou Órgão, são pagas somente pelos Fundos Financeiro ou Previdenciário. As aposentadorias são pagas diretamente por cada Poder ou Órgão. No caso do Poder Executivo são pagas pelos Fundos Financeiro ou Previdenciário.

Para a apuração das despesas com aposentadorias e pensões, por Poder e Órgão e por fonte de recurso (Fontes Tesouro) serão utilizadas as subações em relatórios específicos da contabilidade do Estado, conforme descritos a seguir, que identificam o tipo de pagamento, pois os pagamentos de aposentadorias e pensões são empenhados em diversos elementos de despesas e não apenas nos itens 3.3.3.90.01 e 3.3.3.90.03 e também os pagamentos na fonte tesouro não são identificados no balancete.

5

A) **Poder Executivo** - Para identificar o valor pago de aposentadorias e pensões por fonte de recurso deve-se utilizar o relatório Imprimir Execução Orçamentária com as seguintes condições:

UG/Gestão - 470075/47075 (Fundo Financeiro) ou 470076/47076 (Fundo Previdenciário)

Tipo de Demonstração - Execução

Agrupamentos: 1º nível - Fonte, 2º nível - Subação

Desta forma, será possível identificar os pagamentos das aposentadorias e pensões observando a fonte de recurso e as subações nas quais são empenhadas as despesas. Cada subação identifica o tipo de despesa, se aposentadoria ou pensão. As subações relativas ao pagamento de pensões identificam também o Poder ou Órgão.

As únicas subações que não identificam se aposentadoria ou pensão são as subações destinadas ou pagamentos de sentenças judiciais e precatórios. Para identificar se os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios são referentes a aposentadorias ou pensões deve-se utilizar o relatório Imprimir Nota de Empenho Célula, utilizando as seguintes condições:

UG/Gestão - 470075/47075 (Fundo Financeiro) ou 470076/47076 (Fundo Previdenciário)

Tipo de Demonstração - Execução

Subação - informar a subação do pagamento de sentenças judiciais ou precatórios

Agrupamentos: 1º nível - Fonte, 2º nível - Subelemento

Desta forma, será possível identificar, através do subelemento da despesa, se os pagamentos são referentes às aposentadorias ou pensões.

B) **Demais Poderes e Órgãos** - Para identificar o valor pago de aposentadorias e pensões por fonte de recurso deve-se utilizar o relatório Imprimir Execução Orçamentária com as seguintes condições:

Poder: informar o poder

Tipo de Demonstração - Execução

UO - informar 47076 (para despesas do fundo financeiro) ou 47075 (para despesas do fundo previdenciário)

Agrupamentos: 1º nível - Fonte, 2º nível - Subação

Desta forma, será possível identificar os pagamentos das aposentadorias observando a fonte de recurso e as subações nas quais são empenhadas as despesas.

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Santa Catarina – IPREV, consideram-se as seguintes informações extraídas do Balancete da Unidade Gestora Fundo Financeiro (470076) e do Balancete dos Poderes Legislativo e Judiciário do Ministério Público e do Tribunal de Contas¹:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil

4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar

4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil

4.1.2.1.0.29.02 – Contribuição de Pensionista Militar

¹ A Contabilidade Geral do Estado utiliza o relatório Imprimir Execução Orçamentária por Unidade Orçamentária para identificar as despesas executadas no pagamento dos benefícios previdenciários, pois no Balancete dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas algumas rubricas de despesas que pagam benefícios previdenciários (ver comentário do item II) são comuns a outras despesas.

4.1.2.1.0.29.01 – Contribuições Previdenciárias Patronal para o Regime Próprio de Previdência

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

4.1.3.2.0.00.00 – Receita Patrimonial

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

4.1.6 – Receita de Serviços

4.1.2.1.0.29:15 – Contribuição Prev. Em Regime de Parcelamento de Débitos

4.1.2.1.0.99 – Outras Contribuições Sociais

4.1.9 – Outras Receitas Correntes (excluída a conta 4.1.9.2.2.10)

4.2 – Receitas de Capital

(-) 4.9 – Dedução da Receita

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis²):

3.3.3.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.3.9.0.03 – Pensões

3.3.3.9.0.05 – Outros Benefícios Previdenciários

(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS

(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

1.1.2.1.6.15.00.00 – Recursos da Previdência Social³

6.1.2.1.7.04.01.00 – Repasse Previdenciário Recebido p/ Cobertura de Déficit

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual

(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS

2.1.2.1.6.15.04.00 – Outros Recursos da Previdência Social⁴

² O pagamento das aposentadorias e pensões pagas pela RPPS/SC é contabilizado também em outras rubricas contábeis, conforme segue: 339093 – Restituições; 339009 – Salário Família; 339015 – Diárias; 339046 – Auxílio Alimentação; 339067 – Depósitos para Recursos; 339091 – Sentenças Judiciais e 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

³ Dentre os valores a receber pelo RPPS consta o registro 4º Termo da Federalização. Os valores repassados pelo Tesouro ao RPPS a título de pagamento desta dívida são considerados no cálculo da cobertura da Insuficiência Financeira. Dessa forma, não se deve considerar o saldo da conta e sim o valor recebido da dívida.

1

5.1.2.1.7.04.01.00 – Repasse Previdenciário Concedido p/ Cobertura de Déficit

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Autarquias

2725	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA-IMETRO
2727	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DE SANTA CATARINA - AGESC
5325	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA
4722	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC

b) Fundações Públicas

4521	FUNDACAO CATARINENSE DE EDUCACAO ESPECIAL - FCEE
2724	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC
2721	FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
2321	FUNDACAO CATARINENSE DE DESPORTOS - FESPORTE
2322	FUNDACAO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

c) Empresas Públicas

4423	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA S/A - EPAGRI
4422	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA S/A - CIDASC
2622	COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - COHAB/SC
2323	SANTA CATARINA TURISMO S/A - SANTUR

e) Fundos

1685	FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1697	FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR
4891	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre a meta estabelecida e o resultado apurado da relação Despesa com Pessoal / RCL.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

⁴ Dentre os valores devidos ao RPPS consta o registro 4º Termo da Federalização. Os valores repassados pelo Tesouro ao RPPS a título de pagamento desta dívida são considerados no cálculo da cobertura da Insuficiência Financeira. Dessa forma, não se deve considerar o saldo da conta e sim o valor pago da dívida.

O Estado contabiliza as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC como Transferências de Instituições Privadas na rubrica 4.1.7.3.0.00.00 com base na 4ª edição do Manual de Procedimentos das receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº. 02/07 da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. No entanto, para efeitos de avaliação, os valores arrecadados por esses fundos serão reclassificados como Outras Receitas de Arrecadação Próprias na rubrica 4.1.9.9.0.99.00 conforme projeções feitas para o Programa assinado.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 4 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR ACRESCIDAS AO LIMITE DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA

O novo limite considerou a inclusão de operações de crédito a contratar no valor total de R\$ 600 milhões, distribuídos de acordo com o quadro V- 1:

Quadro V - 1 – Demonstrativo das operações incluídas

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ Mil de 31/12/2009)
BID – PONTE HERCÍLIO LUZ	BID	52.224
BID – SEGURANÇA ESTRATÉGICA SSP	BID	120.517
BID VI – RODOVIAS	BID	251.078
BILBAO – RADIO COMUNICAÇÃO SSP	BILBAO	17.355
BIRD – TURISMO UNIDADE CONSERVAÇÃO ECOLÓGICA	BIRD	30.130
CAF – CENTRO EVENTOS BALNEÁRIO CAMBORIÚ	CAF	65.280
RECOMPOSIÇÕES	-	63.416
Total	-	600.000

A consideração dessas operações na trajetória superior do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições descritas a seguir:

- atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2009, em 2010, 2011 e 2012 conforme coluna (D) do quadro V - 2:

Quadro V - 2 – Valores anuais da RLR a preços constantes

R\$ milhões

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2009 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2009	8.236	398,407	-	8.204	-
2010	9.286	-	410,409	9.015	9,89%
2011	10.176	-	428,878	9.453	4,86%
2012	11.180	-	448,177	9.939	5,14%

Nota: A RLR detalhada na coluna "D" foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLR's a preços de dezembro de 2009 acordadas.

- cumprir o inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de vedação de realização de operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
- manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- obter classificação "A" ou "B" de capacidade de pagamento, conforme a Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, considerando todas as operações de crédito previstas no Programa, inclusive a operação de crédito em análise;
- não gerar Atrasos / Deficiência;
- elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas; e

1

- cumprir outras condições acordadas com o Ministério da Fazenda quando da negociação da inclusão das operações de crédito: comprovar a adoção das medidas para aprimorar a governança corporativa da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN – conforme compromissos estabelecidos da meta 5 do programa.

O descumprimento das condições acima citadas, bem como a assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, além do previsto nesta revisão do Programa, com o conseqüente crescimento da relação D/RLR projetada, tornará sem efeito a inclusão das operações de crédito. Nesses casos, poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

As condições acima descritas aplicar-se-ão até a contratação de cada uma das operações de crédito incluídas.

VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não** tenham sido protocolados perante a STN⁵ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada⁶, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Discriminação das Condições Contratuais das Operações de Crédito a Contratar do Programa do Estado;

⁵ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

⁶ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

- b) para as operações de crédito internas:
- i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 2.614.394 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na sétima revisão do Programa*	2.109.800	-
B	Operações contratadas em 2009	66.192	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	(29.214)	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2009	2.014.394	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	600.000	-
F	Novo limite a contratar	2.614.394	D + E

* Neste valor estão incluídos R\$ 884.190 mil referentes à reestruturação da operação de crédito BNDES – CELESC.

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na sétima revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2009.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
BNDES/PMAE – Prog.Modern.Administração Estadual	15.000
BB/PEF – Resolução 3716 - FPE	51.192
Total	66.192

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na sétima revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

1

Quadro V - 3 – Operações de crédito não contratadas em 2009

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior (dez/08) (*)	(2) Valor Atualizado (dez/09) (**)	(3) Diferença = (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
BID - PRODETUR (PROG.DESENV. TURISMO)	58.425	52.236	-6.189	52.236	0
BIRD - MICROBACIAS III	210.330	207.323	-3.007	156.708	-50.615
MLW - AÇÕES DA SAÚDE	56.918	56.104	-814	44.074	-12.030
BID - PROFISCO	70.110	69.108	-1.002	52.236	-16.872
PRÓ - GESTÃO SWAP	233.700	93.296	-140.404	174.120	80.824
BNDES - SISTEMA TRANSPORTE	40.000	40.000	0	40.000	0
BID V - RODOVIAS	88.565	115.180	26.615	87.060	-28.120
CAF - PROG. INTEGRAÇÃO REGIONAL/PIR	57.670	75.001	17.331	56.690	-18.311
CAF - PROVIAS	116.850	87.060	-29.790	87.060	0
JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	116.850	87.060	-29.790	87.060	0
BNDES - PMAE GESTÃO II	10.000	10.000	0	10.000	0
BB – AQUISIÇÃO DE AERONAVE	0	10.000	10.000	10.000	0
BB – CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNO	100.000	13.212	-86.788	122.257	109.045
BNDES – PEF II – RES.3794-FPE	0	76.788	76.788	76.788	0
BNDES – CASAN/PAC	0	150.476	150.476	150.476	0
BNDES - CELESC	884.190	871.550	-12.640	871.045	-505
Total	2.043.608	2.014.394	-29.214	2.077.810	63.416

(*) As operações se referem à última versão do Anexo V da revisão anterior, após as alterações mencionadas na Nota nº 1.582/2009/COREM/STN, de 09 de novembro de 2009;

(**) As operações se referem à última versão do Anexo V da revisão anterior, após as alterações mencionadas na Nota nº 881/2010/COREM/STN, de 27 de agosto de 2010.

O acréscimo ao limite a contratar de R\$ 600.000 mil permitiu a recomposição no valor de R\$ 63.416 mil das operações de crédito anteriormente previstas, bem como a inclusão no Anexo

5

V de 6 novas operações de crédito, no valor total de R\$ 536.584 mil. A distribuição do acréscimo ao limite a contratar é detalhada no quadro V - 4:

Quadro V - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/09)
BID - PONTE HERCÍLIO LUZ	BID	52.224
BID – SEGURANÇA ESTRATÉGICA SSP	BID	120.517
BID - VI RODOVIAS	BID	251.078
BILBAO – RADIO COMUNICAÇÃO SSP	BILBAO	17.355
BIRD – TURISMO UNIDADE CONSERVAÇÃO ECOLÓGICA	BIRD	30.130
CAF – CENTRO EVENTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	CAF	65.280
SUB-TOTAL	-	536.584
RECOMPOSIÇÃO DAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS	-	63.416
TOTAL	-	600.000

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2010-2012.

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da oitava revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/09)
BID – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TURISMO/PRODETUR	BID	52.236
BID V - RODOVIAS	BID	87.060
BIRD – MICROBACIAS III	BIRD	156.708
CAF – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - PIR	CAF	56.690
BID - PROFISCO	BID	52.236
CAF - PROVIAS	CAF	87.060
JICA – PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	JBIC	87.060
MLW – AÇÕES DA SAÚDE	MLW	44.074
PRÓ-GESTÃO - SWAP	BID	174.120
BID – PONTE HERCÍLIO LUZ	BID	52.224
BID – SEGURANÇA ESTRATÉGICA SSP	BID	120.517
BID VI – RODOVIAS	BID	251.078
BILBAO – RADIO COMUNICAÇÃO SSP	BILBAO	17.355
BIRD – TURISMO UNIDADE CONSERVAÇÃO ECOLÓGICA	BIRD	30.130
CAF – CENTRO EVENTOS BALNEÁRIO CAMBORIÚ	CAF	65.280
BNDES – SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	40.000
PEF II - RES. 3794 - FPE	B.BRASIL	76.788
BNDES – PMAE GESTÃO II	BNDES	10.000
BB – AQUISIÇÃO DE AERONAVE	B.BRASIL	10.000
BB – CENTRO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO	B.BRASIL	122.257
SUB - TOTAL		1.592.873
BNDES – CASAN/PAC	BNDES	150.476
BNDES - CELESC	BNDES	871.045
TOTAL		2.614.394

5



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. Este documento é parte integrante da oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2009, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2009, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.091 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 9.120 milhões e da despesa não financeira de R\$ 8.029 milhões. Este resultado foi influenciado pelo desempenho da receita de arrecadação própria/ICMS que apresentou incremento real de 5,83% em relação ao ano de 2008. Da mesma forma em 2008, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.129 milhões, e em 2007 o superávit primário foi de R\$ 1.103 milhões.
4. O Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 76 milhões em 2009, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2008 e 2007, quando o Estado apresentou suficiências de recursos de R\$ 136 milhões e R\$ 370 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 9.635 milhões em 2007 para R\$ 11.377 milhões em 2008 e alcançou R\$ 11.825 milhões em 2009, apresentando crescimento de 2,10% em relação a 2008. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 3,48%, passando de R\$ 9.717 milhões para R\$ 10.235 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 9.120 milhões em 2009.
6. Na composição da receita bruta de 2009, incluem-se as receitas do FUNDOSOCIAL dos Fundos que compõem o SEITEC (que inclui Funcultura, Fundesporte e Funturismo). Os Fundos FUNDOSOCIAL e SEITEC juntos arrecadaram R\$495 milhões em 2008 e R\$605 milhões em 2009, apresentando um crescimento nominal de 22,22% em relação a 2008. Embora o Estado tenha impetrado a Ação Cautelar nº 958 com o objetivo de excluir as receitas provenientes do FUNDOSOCIAL da base de cálculo da Receita Líquida Real, a liminar parcial concedida em 05.10.2005 ainda não pode ser cumprida porque depende do detalhamento de informações por parte do Estado solicitadas mediante ofício, em 2005, não respondido até o momento. Suspeita-se que a falta de resposta se justifique por se tratar de valores de pouca expressão do total do FUNDOSOCIAL. Assim, o cálculo da RLR do Estado permanece contemplando as receitas desses Fundos.

7. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 83,76%, 85,41% e 86,56% do total da receita bruta em 2007, 2008 e 2009, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 81,64% das receitas de arrecadação própria em 2009, cresceu 5,83% em relação a 2008 em decorrência de ações inovadoras de aperfeiçoamento da arrecadação estadual e do próprio ritmo da economia local.

8. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 6.405 milhões em 2007 para R\$ 7.797 milhões em 2008 e alcançaram R\$ 8.029 milhões em 2009, correspondendo a um crescimento de 1,16% em relação a 2008. Tal crescimento em 2009 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que tiveram um incremento de R\$ 188 milhões (4,39%).

9. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 64,15%, 61,51% e 60,28% do total da despesa não financeira em 2007, 2008 e 2009, respectivamente. Em 2009, a redução dessas despesas deveu-se, principalmente, à redução das despesas com inativos e pensionistas de 29,22% em contraposição aos aumentos de 11,41% dos gastos com o executivo/administração indireta e de 9,00% com demais poderes em relação a 2008, que representaram 8,32% e 15,13%, respectivamente, do total. A forte redução das despesas com inativos e pensionistas se explica porque o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) passou a suportar o pagamento dessa categoria de despesa em 2009. O crescimento da receita corrente líquida (RCL), de 0,29%, contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 52,69% em 2008 para 52,08% em 2009.

10. Durante o ano de 2009, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) administrado pelo IPREV apresentou um déficit médio mensal da ordem de R\$ 98,6 milhões, suportado integralmente pelo Tesouro Estadual. Isso se explica porque as receitas previdenciárias oriundas das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dos órgãos auxiliares Tribunal de Contas e Ministério Público e mais as contribuições patronais dos Poderes e órgãos são insuficientes para cobrir a totalidade das despesas com Inativos e Pensionistas desse Regime de Previdência e com a taxa de administração do sistema previdenciário.

11. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 35,85%, 38,49% e 39,72% do total da despesa não financeira em 2007, 2008 e 2009, respectivamente. Em 2009, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 11,36% dos gastos com investimentos e de 6,28% com outras despesas correntes em relação a 2008, que representaram 24,71% e 73,23%, respectivamente, do total.

12. Os investimentos evoluíram de R\$ 462 milhões em 2007 para R\$ 695 milhões em 2008 e atingiram R\$ 788 milhões em 2009, correspondendo a 6,86%, 8,59% e 9,57% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Parte desse comportamento se justifica pelo ingresso de recursos provenientes das novas operações de crédito contratadas no período.

13. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve uma expansão de R\$ 1.773 milhões em 2007 para R\$ 2.159 milhões em 2008 atingindo R\$ 2.335 milhões em 2009, correspondentes a 26,37%, 26,66% e 28,36% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios.

14. Quanto à gestão de riscos fiscais, posição em 31.12.2009, o Estado informou que o estoque a pagar de precatórios é de R\$563 milhões, sendo que foram pagos R\$24 milhões nesse mesmo ano. No que diz respeito aos Passivos Contingentes registrados em rubrica contábil

própria, o valor alcançava R\$3.605 milhões, conforme disposto na LDO para o exercício financeiro de 2011.

15. Em 22 de setembro de 2010, o Estado assumiu dívida da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN – originalmente contratada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – referente ao Contrato de Financiamento nº 08.2.0523.1. Isso ensejou a necessidade de acompanhar a adoção das medidas de governança corporativa que condicionaram a inclusão dessa operação de crédito no Programa em vigor. Assim, a meta 5, item “a”, do Programa para o triênio 2010-2012 acordou a necessidade de o Estado comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010.

16. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 10.035 milhões em 31 de dezembro de 2007, passou para R\$ 12.034 milhões em 31 de dezembro de 2008, representando um acréscimo de 9,92%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2009 totalizou R\$ 11.241 milhões, apresentando uma diminuição de 5,23% em relação ao ano anterior devido, em razão das reduções de 33,78% da dívida fundada externa e de 3,30% da dívida referente à Lei nº 9496/97. Na composição da dívida estadual em 2009, esta última (Lei nº 9496/97) foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 82,28% em 2008 para 83,95% em 2009, em razão das amortizações e da menor variação percentual no ano do indexador (IGP-DI) comparativamente à valorização cambial ocorrida no período. Em seguida, aparece a dívida relativa ao BNDES, que representava 7,35% da dívida financeira em 2008 e passou a representar 7,81% em 2009.

17. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 1,42, 1,45 e 1,37 nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, respectivamente. Parte dessa redução se explica pela frustração de 69,52% na liberação total de recursos de operações de crédito, em especial, as externas (previsto R\$ 67 milhões e realizado R\$ 2 milhões). Além desse fator, as amortizações por conta da Lei nº 9.496/97 e da menor variação percentual no ano do indexador dessa dívida (IGP-DI) comparativamente à valorização cambial ocorrida no período contribuíram para redução do montante do estoque da dívida total.

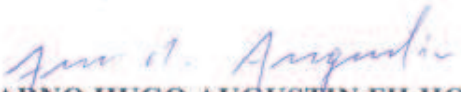
18. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e, por este motivo, vinha acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 1.871 milhões em dezembro de 2009. No entanto, o Estado já vem pagando o resíduo acumulado desde 2006, cujo valor evoluiu de R\$ 1.973 milhões em dezembro de 2008 para R\$ 1.871 milhões em dezembro de 2009. A redução desse valor nominal deve-se às amortizações. Por outro lado, o Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 sem usufruir do limite de comprometimento de 11% da receita líquida real, não apresentando resíduo acumulado referente a essa dívida.

19. Conforme TET relativo ao triênio 2009-2011, os efeitos da inclusão da operação de crédito de reestruturação e recomposição de principal a contratar com o BNDES – CELESC foram levados em consideração na projeção. Conforme Parecer PGFN/CAF/ nº 1692/2009, de 10 de agosto de 2009, foi feita a caracterização da reestruturação dessa dívida como operação de crédito a contratar ordinária e foi incluída no Anexo V com essa especificação, de acordo com a Nota nº 1368/2009/COREM/STN de 24 de setembro de 2009, que trata das inclusões das operações de crédito a contratar na sétima revisão do Programa, autorizadas pelo Sr. Ministro da Fazenda. Embora esta operação conste no Anexo V como “a contratar”, ela não pode ser objeto

de redistribuição pelo Estado, por se tratar de operação de reestruturação de dívida do Estado com o BNDES.

20. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 1.004 milhões em 2010, R\$ 1.007 milhões em 2011 e R\$ 1.122 milhões em 2012, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

Brasília, 24 de dezembro de 2010.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 2024 /2010/COREM/STN

Em 24 de dezembro de 2010.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Revisão do Programa do Estado de Santa Catarina para o triênio 2010-2012.

1. O Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima-sétima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, elaborou a oitava revisão do Programa para o triênio 2010-2012.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, as metas e compromissos estabelecidos e os objetivos específicos vinculados à inclusão de operações de crédito a contratar.
3. As receitas e as despesas do Programa consideram as fontes Tesouro (inclui os “recursos de outras fontes” referentes ao Fundo Social – 0261 e 0276 – e ao Seitec – 0262 e 0277, além das fontes 0661 e 0662, correspondentes aos recursos de Exercícios Anteriores dessas fontes citadas e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.
4. De acordo com o novo Programa, projeta-se que a relação dívida financeira/receita líquida real passará a ser menor que a unidade a partir de 2013. Para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 as relações projetadas foram, respectivamente, de 1,21, 1,12 e 1,01. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.
5. O Estado se compromete a alcançar superávits primários de R\$ 1.004 milhões, R\$ 1.007 milhões e R\$ 1.122 milhões nos anos de 2010, 2011 e 2012, respectivamente. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.
6. O Estado apresentou superávit financeiro de R\$370 milhões, R\$136 milhões e R\$76 milhões em 2007, 2008 e 2009, respectivamente. Para o triênio 2010-2012, o Estado não contempla a ocorrência de deficiência financeira.
7. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de um comprometimento da receita corrente líquida de até 60% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter uma relação menor: 58,43% em 2010, 58,32% em 2011 e 57,96% em 2012, visando o equilíbrio de



suas finanças e o alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exige o Estado de obedecer às imposições legais vigentes,

8. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 11.779 milhões, R\$ 12.707 milhões e R\$ 13.980 milhões para 2010, 2011 e 2012, nessa ordem, projetando-se uma participação média dessas receitas no conjunto da receita bruta de 87,26%. Em 2009, essas receitas representaram 86,56% da receita bruta. Para o triênio, o Programa prevê uma redução da dependência das transferências da União, sendo o ICMS a principal fonte de receita do Estado, com participações médias previstas de 83,29% nas receitas de arrecadação própria e 72,67% na receita bruta.

9. No que diz respeito à reforma do estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2010 a 2012. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a. Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
- b. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 26,25% em 2010, 26,62% em 2011 e 27,71% em 2012, conforme o Anexo I;
- c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, alterada pelas Portarias nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005, Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005 e Portaria nº 028/2010, de 16/02/2010;
- d. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração;
- e. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- f. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e Certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado; e
- g. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

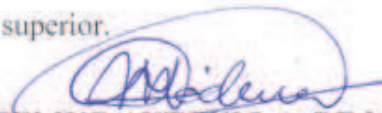
10. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 7,34%, 7,38%, e 7,92% nos anos de 2010, 2011 e 2012, respectivamente.

11. Quanto à gestão de riscos fiscais, posição em 31.12.2009, o Estado informou que o estoque a pagar de precatórios é de R\$563 milhões, sendo que foram pagos R\$24 milhões nesse mesmo ano. No que diz respeito aos Passivos Contingentes registrados em rubrica contábil própria, o valor alcançava R\$3.605 milhões, conforme disposto na LDO para o exercício financeiro de 2011.


12. Finalmente, em relação às novas operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 2.614.394 mil, conforme descrito na seção VI do Termo de Entendimento Técnico.

13. Com essas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.


MARCELINO ANTONIO A. DE MEDEIROS
Gerente de Projeto da GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM



GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador-Geral da COREM - substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Leandro Giacomazzo
Subsecretário de Relações Financeiras
Intergovernamentais do Tesouro Nacional
substituto

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional